



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 215/2021

Ata de Fornecimento celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.

CONTRATANTE: Município de Mariana

CONTRATADA: MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA

VALOR: R\$ 544.894,50

PRAZO: Até 20/09/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na Rua Cônego Amando, nº 620/A, bairro São José, Mariana/MG, CEP 35420-000, inscrita no CNPJ nº 37.561.031/0001-21 e Inscrição Estadual nº 003.766546.00-38, aqui representada por Lorenzo Isaac Milagres, portador do CPF nº 110.707.356-12, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o **Processo licitatório PRC 160/2021 – Pregão PRG 059/2021 – Registro de Preço SRP 072/2021**, nos termos da Lei 10.520/02, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, em especial seu Art.15, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas no edital de convocação e em face à classificação das propostas apresentadas no pregão supramencionado, conforme publicação do **RESULTADO DA LICITAÇÃO, HOMOLOGADA e ADJUDICADA** pelos secretários que respondem pelas secretarias beneficiadas pelo presente instrumento, **RESOLVE** registrar os preços para prestação de serviços constantes nesta Ata, a serem utilizadas no Município de Mariana, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas respectivas, cujas propostas foram selecionadas em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata fornecer, sob o regime de sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, **materiais elétricos e ferramentas para utilização em serviços de infraestrutura da Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana e Secretaria Municipal de Educação**, fornecendo os produtos constantes dos itens 02, 03, 06, 13, 17, 20, 23, 27, 29, 33, 36, 40, 44, 47, 48, 50, 53, 54, 55, 57, 61, 64, 67, 70, 71, 74, 77, 81, 82, 84, 87, 88, 90, 94, 101, 104, 107, 111, 114, 120, 121, 124, 127, 130, 131, 134, 141, 143, 144, 147, 148, 150, 154, 157, 158, 161, 164, 167, 168, 170, 174, 178, 181, 184, 187, 190, 191, 194, 201, 203, 204, 207, 210, 214, 217, 221, 222, 224 e 226, conforme necessidade estimada, fornecendo os produtos constantes dos Anexos do Edital de Licitação, de acordo com a descrição e quantitativos anexo desta Ata, partes integrantes do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A presente Ata terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO.

O valor total estimado desta Ata é de **R\$ 544.894,50 (quinhentos e quarenta e quatro mil oitocentos e noventa e quatro reais cinquenta centavos)** sendo efetuado o pagamento de acordo com os fornecimentos solicitados, conforme cláusula nona desta Ata, reservado o direito da Administração utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo prerrogativa da **CONTRATANTE** de adquirir ou não a totalidade dos produtos licitados constante no **PREGÃO Nº 059/2021** ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições, conforme art.15, § 4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses, com início em **21 de setembro de 2021** e término previsto para **20 de setembro de 2022**.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, para prestações de serviços do respectivo objeto, por todos os Órgãos da Administração direta e indireta do Município.

5.1. A existência de preços registrados não obriga o Município de Mariana, a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

5.3. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.4. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.5. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.6. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.8. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 10.192/2001.

6.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

6.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

6.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

6.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

6.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

7.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

7.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

8.3. A entrega será de no máximo de 07 (sete) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra, considerando que toda a conferência dos produtos a ser entregue acontecerá neste momento.

8.4. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

8.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação das Secretarias Municipais, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA

9.1 A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no Almoxarifado Central, localizado na Rua Antonio Alves, nº 05, bairro São Cristovão, Mariana/MG, no prazo constante na ordem de fornecimento expedida pelas Secretarias Municipais.

9.2. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

9.3. Durante o prazo de garantia dos materiais, a CONTRATADA fica obrigada a substituir o material defeituoso no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

9.4. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

9.5. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

9.6. A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos deverão ser no Almoxarifado Central, por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estarem devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados, durante a entrega dos materiais, por funcionário do almoxarifado do órgão municipal.

9.7. Não serão aceitos materiais que apresentem dúvidas quando à qualidade e procedência do mesmo.

9.8. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma iniciar os serviços sem a devida liberação do CONTRATANTE por meio de emissão de Ordem de Fornecimento. Qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de sua responsabilidade, não cabendo à municipalidade quaisquer ônus.

9.9. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.

9.10. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

9.11. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

9.12. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

9.13. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto desta Ata será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização das Secretarias Municipais coordenadoras dos serviços.

10.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

10.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

10.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

10.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0501.15.451.0002.2.166-339030 1108 ficha 079; 0501.15.452.0002.2.044-339030 1108 ficha 086; 0501.15.452.0002.2.044-449052 1108 ficha 832; 0901.12.122.0018.2.087-339030 1101 ficha 336; 0901.12.361.0018.2.642-339030 1101 ficha 371; 0901.12.122.0018.2.087-449052 1101 ficha 744; 0901.12.362.0018.2.501-339030 1100 ficha 382; 0901.12.365.0018.2.500-339030 1101 ficha 405; 0901.12.365.0018.2.645-339030 1101 ficha 419; 0901.13.392.0018.2.461-339030 1100 ficha 439.**

11.1. Caso outro órgão/Secretaria solicite os serviços, estes correrão por conta de sua dotação a apresentar:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

12.1. DA CONTRATADA:

12.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

12.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

12.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

12.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

12.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

12.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

12.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

12.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

12.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

12.1.10. A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE.

12.1.11. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

12.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

12.1.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

12.1.15. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

12.1.16. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE;

12.1.17. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor desta Ata ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

12.1.18. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

12.1.19. Entregar os produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa;

12.1.20. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

12.1.21. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

12.2. DO CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

12.2.2. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA;

12.2.3. Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma;

12.2.4. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos equipamentos;

12.2.5. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos para que sejam adotadas as medidas cabíveis;

12.2.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento da Nota Fiscal/ Fatura da CONTRATADA do após a prestação dos serviços;

12.2.7. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos equipamentos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

12.2.8. Receber os produtos objeto deste contrato e realizar sua análise quanto à quantidade e qualidade credenciando, para tal, servidores para assinar os documentos pertinentes à entrega.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no edital, no contrato e demais disposições legais.

13.2. Serão aplicadas multas nos casos de:

- a) Descumprimento do prazo de entrega estipulado pela CONTRATADA - multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da obrigação, calculada ao dia;
- b) Desatendimento às demais obrigações assumidas pela CONTRATADA, não abrangidas pela alínea anterior - multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor do objeto contratado, sem prejuízo da rescisão contratual, a critério da Administração Municipal.

13.3. As multas previstas nas letras "a" e "b" do subitem anterior não poderão ultrapassar a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à administração.

13.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do município de Mariana, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo governo do município de Mariana.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no governo do município de Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

13.9. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

A presente Ata poderá ser alterada:

I - Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II - Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária à modificação do modo da prestação do serviço, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

15.1. - Pela Administração, quando:

15.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

15.1.2 - A detentora não retirar qualquer Ordem de Serviço, no prazo estabelecido, e a Administração não aceitar sua justificativa;

15.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração;

15.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

15.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

15.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços;

15.1.8 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

15.1.9 - A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

15.1.10 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.1.11 - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

15.1.12 - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

15.1.13 - O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

15.1.14 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

15.1.15 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.1.16 - A dissolução da sociedade;

15.1.17 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

15.2 - Pela CONTRATADA, quando:

15.2.1- Mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94.

15.2.2 - A solicitação da CONTRATADA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Terceira, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A presente Ata será acompanhada por servidor designado pelas SECRETARIAS MUNICIPAIS DE OBRAS E GESTÃO URBANA/ EDUCAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução da mesma, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

16.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

16.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência desta Ata, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

16.3. O CONTRATANTE, através de funcionário designado, verificará a procedência das mercadorias ofertadas, comprovando a qualidade das mesmas e registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

Os equipamentos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da CONTRATANTE, de acordo com as Autorizações de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato da presente Ata será publicado por conta do Município de Mariana.

CLÁUSULA NONA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o edital de convocação, seus anexos, termo de referencia e as propostas das empresas classificadas no certame supramencionado, independentemente de sua transcrição.

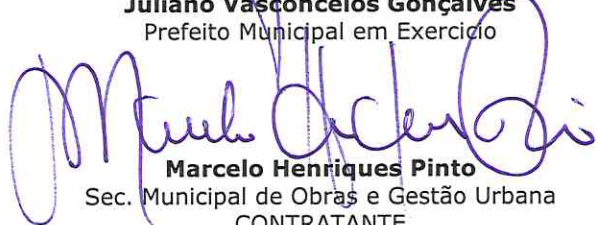
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida resultante da execução da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, será competente o foro da cidade de Mariana/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 21 de setembro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Marcelo Henriques Pinto
Sec. Municipal de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE


Carlene Ferreira de Almeida
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE


Lorenzo Isaac Milagres
MILAGRES Empreendimentos e Comércio Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un. Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 160/2021 Fornecedor: 619489 - MURICI MATERIAIS DE CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI									
Licitação: 59/2021 - PR Data da Homologação:									
169	002-1-58296	TALHADEIRA DE AÇO REDONDA 3/4x12" COM EMPUNHADURA	SPARTA	UN	30,000	0,0000	25,0000	750,00	Venceu
173	164-1-58388	TAMPA CONDULETE 1" GALVANIZADO	MECTRONIC	UN	100,000	0,0000	3,0000	300,00	Venceu
176	164-1-58047	TOMADA 2P + T 10A	ILUMI	UN	500,000	0,0000	4,0000	2.000,00	Venceu
177	164-1-57262	TOMADA SIMPLES 2P+T 10A/250V - COR BRANCA	ILUMI	UN	400,000	0,0000	4,0000	1.600,00	Venceu
179	164-1-58389	TOMADA SIMPLES, SISTEMA X, 2P+T 10A 250V	ILUMI	UN	500,000	0,0000	4,0000	2.000,00	Venceu
182	164-1-58214	TUBO POSTE PA4 - CEMIG	PIPE	UN	50,000	0,0000	600,0000	30.000,00	Venceu
188	164-1-57429	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV 1X10MM²+1X10MM² NU	WIREFLEX	MT	5.000,000	0,0000	2,2100	11.050,00	Venceu
189	164-1-57430	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV 1X16MM²+1X16MM² NU	WIREFLEX	MT	5.000,000	0,0000	3,3000	16.500,00	Venceu
193	164-1-57435	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV 3X35MM²+1X35MM² NU	WIREFLEX	MT	1.000,000	0,0000	13,0000	13.000,00	Venceu
196	164-1-57479	CAIXA PADRÃO CEMIG COMPLETA CM1	PIPE	UN	50,000	0,0000	110,0000	5.500,00	Venceu
197	164-1-57480	CAIXA PADRÃO CEMIG COMPLETA CM2	PIPE	UN	50,000	0,0000	201,0000	10.050,00	Venceu
198	164-1-57482	CAIXA PADRÃO CEMIG COMPLETA CM8	PIPE	UN	15,000	0,0000	223,0000	3.345,00	Venceu
199	164-1-58135	CAIXA PADRAO CEMIG COMPLETA CMD-3	PIPE	UN	15,000	0,0000	1.100,0000	16.500,00	Venceu
202	164-1-58436	CONDUITE ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 2"	CANADUTO	UN	1.000,000	0,0000	4,0000	4.000,00	Venceu
208	164-1-57369	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CONDUTOR PRINCIPAL (16-150M	DECORLUX	UN	300,000	0,0000	0,9900	297,00	Venceu
209	164-1-57370	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CONDUTOR PRINCIPAL (70-240M	DECORLUX	UN	300,000	0,0000	1,0000	300,00	Venceu
213	164-1-58190	MARRETA OITAVADA 1KG	TEKFUND	UN	5,000	0,0000	19,0000	95,00	Venceu
216	164-1-58192	PADRAO CEMIG COMPLETO COM CAIXA CM1 - 5M	SILVENDAS	UN	15,000	0,0000	490,0000	7.350,00	Venceu
219	164-1-58195	PADRAO CEMIG COMPLETO COM CAIXA CEMIG CM2 - 7M	SILVENDAS	UN	15,000	0,0000	990,0000	14.850,00	Venceu
223	164-1-58450	LAMPADA TUBULAR LED 9W/T8, BASE G13, BIVOLT.	AVANT	UN	6.000,000	0,0000	7,8800	47.280,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->	53.219,000			
					546.515,00				
Nr. do Processo: 160/2021 Fornecedor: 621115 - MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA									
Licitação: 59/2021 - PR Data da Homologação:									
2	164-1-58237	ARCO DE SERRA FIXO FECHADO COM LAMINA 12"	MILLA	UN	40,000	0,0000	13,9500	558,00	Venceu
3	164-1-58238	ABRAÇADEIRA DE NYLON 13,0MMx350MM	FOXLUX	PT	200,000	0,0000	4,3000	860,00	Venceu




MUNICÍPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 160/2021 Licitação: 59/2021 - PR Data da Homologação: Fornecedor: 621115 - MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA									
6	164-1-58245	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA 1" TIPO U	INCA	UN	300,000	0,0000	0,3800	114,00	Venceu
13	164-1-58251	ALICATE UNIVERSAL PARA ELETRICISTA.	FOX LUX	UN	60,000	0,0000	22,0000	1.320,00	Venceu
17	164-1-58255	CABO 10,0 MM² CONDUTOR EM FIOS DE COBRE CLASSE 5	TEK FIO	RL	25,000	0,0000	600,0000	15.000,00	Venceu
20	164-1-58260	CABO 25,0 MM² HEPR OU XLPE, 0,6/1 KV 90°C.	TEK FIO	MT	1.000,000	0,0000	16,4000	16.400,00	Venceu
23	164-1-58263	CABO EXTENSOR, TIPO: BLINDADO, TIPO SAIDA: CONECTOR HD15/DB	TEK FIO	RL	50,000	0,0000	39,0000	1.950,00	Venceu
27	164-1-58267	CABO PP 4X2,5MM² 1KV	TEK FIO	MT	4.000,000	0,0000	8,9500	35.800,00	Venceu
29	164-1-58269	CAIXA COM INTERRUPTOR APARENTE SISTEMA X 50X20MM	MECTRONIC	UN	200,000	0,0000	4,7900	958,00	Venceu
33	164-1-58273	CAIXA DE INSPECAO PARA ATERRAMENTO COM TAMPA	FERCAR	UN	200,000	0,0000	80,0000	16.000,00	Venceu
36	164-1-58276	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA.	MAX	UN	10,000	0,0000	33,9000	339,00	Venceu
40	164-1-58280	CHUMBADOR METALICO COM PARAFUSO 1/2" 12MM (PARABOLT)	CISER	UN	600,000	0,0000	7,7800	4.668,00	Venceu
44	164-1-58284	COLA ADESIVO INSTANTANEO MULTIUSO 20 GRAMAS	ALMA SUPER	UN	100,000	0,0000	3,1000	310,00	Venceu
47	164-1-58287	CONECTOR DE TORCAO RETARDANTE DE CHAMAS P3 ATE 6,0MM².	DECORLUX	UN	2.000,000	0,0000	0,1800	360,00	Venceu
48	164-1-58288	CONECTOR DE TORCAO RETARDANTE DE CHAMAS P6 ATE 10,0MM².	DECORLUX	UN	1.000,000	0,0000	0,3000	300,00	Venceu
50	164-1-58290	CONJUNTO CONTENDO 2 TOMADAS 10A 250V	MECTRONIC	UN	300,000	0,0000	14,7000	4.410,00	Venceu
53	164-1-58293	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 10A	WEG	UN	100,000	0,0000	19,6900	1.969,00	Venceu
54	164-1-58294	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 16A	WEG	UN	100,000	0,0000	21,9000	2.190,00	Venceu
55	164-1-58295	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 20A.	WEG	UN	100,000	0,0000	21,8000	2.180,00	Venceu
57	164-1-58297	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 32A.	WEG	UN	100,000	0,0000	19,9900	1.999,00	Venceu
61	164-1-58301	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 10A.	WEG	UN	100,000	0,0000	6,9500	695,00	Venceu
64	164-1-58304	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 25A.	WEG	UN	100,000	0,0000	6,5000	650,00	Venceu
67	164-1-58307	DISJUNTOR DIN MONOPOLAR 50A.	WEG	UN	100,000	0,0000	7,9900	799,00	Venceu
70	164-1-58310	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 16A.	WEG	UN	40,000	0,0000	37,0000	1.480,00	Venceu
71	164-1-58311	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 20A.	WEG	UN	40,000	0,0000	40,0000	1.600,00	Venceu
74	164-1-58314	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 40A.	WEG	UN	40,000	0,0000	39,0000	1.560,00	Venceu
77	164-1-58317	DISJUNTOR MONOPOLAR PADRAO NEMA 40A/220V, 5KA.	WEG	UN	40,000	0,0000	17,5000	700,00	Venceu
81	164-1-58321	ELETRODO 3,25; 6010 CELULOSICO	STAR	KG	200,000	0,0000	19,0000	3.800,00	Venceu
82	164-1-58322	ELETRODUTO GALVANIZADO 3 METROS 1"	GALV	UN	300,000	0,0000	38,1400	11.442,00	Venceu
84	164-1-58324	ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE FOGO 1".	GALV	UN	400,000	0,0000	37,0000	14.800,00	Venceu
87	164-1-58327	ESCADA MODELO TESOURA DUPLO ACESSO.	BOTAFOGO	UN	4,000	0,0000	590,0000	2.360,00	Venceu

MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Desccto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nº do Processo: 160/2021 Licitação: 59/2021 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 621115 - MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA									
88	164-1-58328	ESCALA PLATAFORMA TREPADEIRA 1,75M 6 DEGRAUS	BOTAFOGO	UN	4,000	0,0000	549,0000	2.196,00	Venceu
90	164-1-58330	ESTILETE PROFISSIONAL COM DISPOSITIVO PARA TRAVAR A LAMINA	FOXFLUX	UN	40,000	0,0000	17,5000	700,00	Venceu
94	164-1-58334	FITA ISOLANTE PRETA ANTI-CHAMA 19MM/20METROS.	MILLA	UN	3.000,000	0,0000	2,8000	8.400,00	Venceu
101	164-1-58343	INTERRUPTOR DUPLO.	MCTRONIC	UN	300,000	0,0000	8,9000	2.670,00	Venceu
104	164-1-58346	INTERRUPTOR SIMPLES 4X2" - 10A/250V COR BRANCO	MCTRONIC	UN	550,000	0,0000	3,9000	2.145,00	Venceu
107	164-1-58349	INTERRUPTOR TIPO TRIPOLO.	MCTRONIC	UN	300,000	0,0000	13,6000	4.080,00	Venceu
111	164-1-58354	JOGO DE BROCAS PARA ACO RAPIDO SDS 5, 6, 8, 10 E 12MM	MTX	JG	20,000	0,0000	30,0000	600,00	Venceu
114	164-1-58357	JOGO DE CHAVES ALLEN COM 12 PECAS	MTX	JG	30,000	0,0000	48,0000	1.440,00	Venceu
120	164-1-58363	LÂMPADA COMPACTA POTENCIA 30W	EMPALUX	UN	1.000,000	0,0000	17,0000	17.000,00	Venceu
121	164-1-58364	LAMPADA COMPACTA POTENCIA 40W	EMPALUX	UN	1.000,000	0,0000	34,0000	34.000,00	Venceu
124	164-1-58367	LUMINARIA DE SOBREPOR PARA LAMPADA TUBULAR DE 600MM	EMPALUX	UN	100,000	0,0000	8,9000	890,00	Venceu
127	164-1-58370	LUVA PARA CONDUITE ANTICHAMA DE 1" EM PVC AMARELO	KRONA	UN	200,000	0,0000	1,4500	290,00	Venceu
130	164-1-58373	LUVA PARA ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE DE 1"	TRAMONTINA	UN	100,000	0,0000	1,7500	175,00	Venceu
131	164-1-58374	LUVA PARA ELETRODUTO GALVANIZADO LEVE DE 3/4"	TRAMONTINA	UN	100,000	0,0000	1,2900	129,00	Venceu
134	164-1-58377	PARAFUSO PHILIPS COM BUCHA DE NYLON 5MM.	JOMARCA	UN	3.000,000	0,0000	0,0800	240,00	Venceu
141	164-1-58384	PLUGUE MACHO E TOMADA FEMEA 250V/10A 2P+T	ILUMI	CJ	1.000,000	0,0000	4,0000	4.000,00	Venceu
143	002-1-58404	PONTEIRA DE AÇO REDONDA 3/4X12"	MTX	UN	40,000	0,0000	29,9500	1.198,00	Venceu
144	164-1-57376	PRESILHAS PARA LÂMPADAS FLUORESCENTES TUBULARES T8	MTX	UN	5.000,000	0,0000	1,4000	7.000,00	Venceu
147	919-1-00086	REBITE DE ALUMÍNIO 3,2 X 12 MM	JOMARCA	UN	3.000,000	0,0000	0,0500	150,00	Venceu
148	164-1-57407	REBITE DE ALUMÍNIO 4,0 X 12 MM.	JOMARCA	UN	3.000,000	0,0000	0,0500	150,00	Venceu
150	164-1-57409	REBITE DE ALUMÍNIO 6,0 X 19 MM	JOMARCA	UN	3.000,000	0,0000	0,0700	210,00	Venceu
154	164-1-58201	REFLETOR DE LED 100W BIVOLT	AVANT	UN	162,000	0,0000	50,0000	8.100,00	Venceu
157	164-1-58385	RESISTENCIA DUCHA BALLERINA 3T.	PRATIMIX	UN	50,000	0,0000	9,9000	495,00	Venceu
158	164-1-58386	RESISTENCIA ELETRICA POTENCIA NOMINAL 5500W	PRATIMIX	UN	50,000	0,0000	9,5000	475,00	Venceu
161	164-1-57254	SENSOR DE PRESENÇA COM FOTOCÉLULA MICROCONTROLADO, INICIO DE	QUALITRONIX	UN	100,000	0,0000	38,0000	3.800,00	Venceu
164	002-1-58358	SONDA PASSA CABOS - FIO ALMA DE AÇO 20 METROS	FOXFLUX	UN	30,000	0,0000	11,6500	349,50	Venceu

MUNICÍPIO DE MAKIANA

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 160/2021 Licitação: 59/2021 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 621115 - MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA									
167	164-1-58206	SOQUETE BASE G13	ERNEBRAS	UN	2.000,000	0,0000	1,9300	3.860,00	Venceu
168	164-1-58207	SOQUETE ENGATE RAPIDO G13	ERNEBRAS	UN	2.000,000	0,0000	2,9900	5.980,00	Venceu
170	164-1-57264	TAMPA CEGA 4X2" COR BRANCA	MECTRONIC	UN	100,000	0,0000	0,9900	99,00	Venceu
174	164-1-58210	TAMPA CONDULETE 3/4" GALVANIZADO	TRAMONTINA	UN	100,000	0,0000	3,9700	397,00	Venceu
178	164-1-57263	TOMADA SIMPLES 2P+T 20A/250V - COR BRANCA	MECTRONIC	UN	100,000	0,0000	4,5000	450,00	Venceu
181	164-1-58213	TUBO POSTE PA2 - CEMIG	PEIPE	UN	50,000	0,0000	430,0000	21.500,00	Venceu
184	164-1-58110	ALCA PREFORMADA PARA CABO 16 MM²	ERNEBRAS	UN	300,000	0,0000	3,4000	1.020,00	Venceu
187	164-1-58123	CABO 50,0 MM² HEPR OU XLPE, 0,6/1 KV 90°C	TEKFO	MT	500,000	0,0000	37,0000	18.500,00	Venceu
190	164-1-57431	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV 2X16MM²+1X16MM² NU	TEKFO	MT	2.000,000	0,0000	3,8000	7.600,00	Venceu
191	164-1-57432	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV 2X25MM²+1X25MM² NU	TEKFO	MT	2.000,000	0,0000	5,8900	11.780,00	Venceu
194	164-1-57436	CABO DE ALUMÍNIO MULTIPLEX XLPE 06/1KV 3X50MM²+1X50MM² NU	TEKFO	MT	1.000,000	0,0000	18,0000	18.000,00	Venceu
201	164-1-58137	CAIXA ZB COM ARO E TAMPA	PEIPE	UN	100,000	0,0000	134,0000	13.400,00	Venceu
203	164-1-58437	CONDUITE ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 1 1/2"	KANAFLEX	UN	1.000,000	0,0000	3,6000	3.600,00	Venceu
204	164-1-58438	CONDUITE ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO 1"	KRONA	UN	1.000,000	0,0000	2,9000	2.900,00	Venceu
207	164-1-57368	CONECTOR DE DERIVAÇÃO PERFURANTE CONDUTOR PRINCIPAL (10-95MM	DECORLUX	UN	300,000	0,0000	0,4000	120,00	Venceu
210	164-1-58175	INVERSOR DE SOLDA BIVOLT - FREQUENCIA (HZ)	LYNUS	UN	2,000	0,0000	495,0000	990,00	Venceu
214	002-1-58284	MARRETA OITAVADA 2KG	TENACE	UN	5,000	0,0000	29,0000	145,00	Venceu
217	164-1-58193	PADRAO CEMIG COMPLETO COM CAIXA CEMIG CM1 - 7M	SILVENDAS	UN	15,000	0,0000	800,0000	12.000,00	Venceu
221	164-1-58448	CABO 10,0 MM² CONDUTOR EM FIOS DE COBRE CLASSE 5.	TEKFO	RL	75,000	0,0000	600,0000	45.000,00	Venceu
222	164-1-58449	CABO 25,0 MM² HEPR OU XLPE, 0,6/1 KV 90°C,	TEKFO	MT	3.000,000	0,0000	16,4000	49.200,00	Venceu
224	164-1-58451	REFLETOR DE LED 100W BIVOLT.	AVANT	UN	488,000	0,0000	50,0000	24.400,00	Venceu
226	164-1-58453	CABO 50,0 MM² HEPR OU XLPE, 0,6/1 KV 90°C,	TEKFO	MT	1.500,000	0,0000	37,0000	55.500,00	Venceu
					Total do Fornecedor ----->	54.660,000			

Nr. do Processo: 160/2021 Licitação: 59/2021 - PR Data da Homologação:									
Fornecedor: 621147 - DEPOSITO CONSTRUEY MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA									
10	164-1-58248	ALICATE AMPERIMETRO MEDICAO DE CORRENTE DE CA DE 400 A	ERNEMBRAS	UN	24,000	0,0000	64,9000	1.557,60	Venceu

